



**EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA (PNAB)**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA, PARA O DESENVOLVIMENTO DA "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO", POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (PNCV), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

O MUNICÍPIO DE **SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para o desenvolvimento da "Rede Municipal de Pontos de Cultura de SANT'ANA DO LIVRAMENTO", por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, com vistas à aplicação de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O presente edital é regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

As inscrições poderão ser realizadas **de 17 junho de 2025 até às 12h do dia 23 de junho de 2025**, exclusivamente, pelo e-mail pnabsantana@yahoo.com.

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 5).

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva, **Pontos de Cultura** são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades".

1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a premiação de 04 (quatro) Pontos de Cultura, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada.

2.2. A distribuição dos recursos ocorrerá por meio de uma Categoria, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	Nº DE PROPOSTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Premiação Pontos de Cultura	04	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL EDITAL			R\$ 100.000,00



2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

2.5. Em ocorrendo falta de proponentes interessados e/ou aptos para esgotar o saldo, o recurso será redistribuído entre os proponentes homologados neste edital.

3. DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- I. Autodeclaração: processo pelo qual um indivíduo declara informações pessoais sobre si mesmo, muitas vezes relacionadas a sua identidade, características ou status. Essa declaração permite que as pessoas relatem informações diretamente, sem a necessidade de verificação externa imediata;
- II. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: base de dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura, conforme definição expressa no inciso V do art. 3º da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016;
- III. Comissão de Seleção: responsável por analisar e avaliar os projetos que poderão ser fomentados com recursos federais, em que cada nomeado está encarregado de realizar avaliação individual dos projetos - que lhes forem designados pela Comissão de Processamento - a partir dos critérios técnicos dispostos e de pontuação extra. Compete, ainda, à Comissão de Seleção a análise e parecer de recurso impetrado por proponente quanto à Etapa de Avaliação e Seleção dos projetos.
- IV. Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades, conforme definição expressa no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016.
- V. Ordem de classificação: relação elaborada pela Comissão de Processamento, tendo como base a pontuação média obtida por cada Ponto de Cultura, organizados em uma lista, da maior à menor pontuação. Aqueles que atingirem a pontuação mínima exigida e estiverem dentro do número de vagas anunciadas neste edital, serão considerados contemplados, sendo os demais considerados suplentes, podendo resolver possíveis vacâncias, por desclassificação, inabilitação ou desistência.
- VI. Organizações da Sociedade Civil: são criadas pela iniciativa privada, e nascem da livre associação de pessoas físicas, que se associam e se organizam com fins recreativos, culturais, assistenciais, filantrópicos, religiosos ou outros, em benefício próprio ou à coletividade. Não integram a Administração Pública, são regidos pelo Direito Privado e existem para defender princípios e executar ações para alcançar objetivos comuns e prestarem atividades de interesse social. Portanto, são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidades estatutárias, objetivos de natureza social e assistencial.
- VII. Ponto de Cultura: entidade cultural ou coletivo cultural certificado como tal pelo Ministério da Cultura;
- VIII. Secretaria Municipal Cultura: órgão municipal de Sant'ana do Livramento responsável por este Edital.

4. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

4.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

4.2. Como já indicado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sem considerar as pontuações extras, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada".



4.3. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 4.2., I, a candidatura será desclassificada.

4.4. Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura, na Ficha de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Cultura na [Plataforma Cultura Viva](#).

4.4.1. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

4.5. Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura.

4.5.1. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

4.6. A Secretaria Municipal de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

4.7. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.

5. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Poderão participar deste edital:

- I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 4 deste edital;

Em todos os casos, é necessário que as entidades comprovem, no mínimo, 3 (três) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

6.1. Não podem participar do presente Edital:

- I. Coletivos informais;
- II. Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. Instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VII. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VIII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
 - a) que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - I. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - II. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;



- III. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- IX. Partidos políticos e suas instituições;
- X. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- XI. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.
- XII. Entidades sindicais;
- XIII. Entidades com impedimentos e/ou declaradas inidôneas;
- XIV. Entidades que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com o Município.
- XV. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, que não comprovem três anos de existência e de desenvolvimento de atividade cultural;
- XVI. Organizações da Sociedade Civil que não comprovem a ausência de finalidades lucrativas, e/ou que não comprovem três anos de existência e de desenvolvimento de atividade cultural;
- XVII. Membros de entidades culturais que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- XVIII. Não sejam apresentados por Pontos de Cultura ou Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com sede em Sant'ana do Livramento.

6.2. Membros de entidades que integrarem o Conselho Municipal de Política Cultural poderão concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1 deste Edital.

6.3. Será eliminado(a) em qualquer etapa do presente edital, a entidade cultural que possuir atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos, em desacordo com a legislação vigente e às condições deste Edital.

6.3.1. Conforme § 5º do art. 10 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e § 5º do art. 9º Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo envio da documentação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do e-mail pnabsantana@yahoo.com, que estará aberto de **17 de junho de 2025 até às 12h do dia 23 de junho de 2025**.

7.1.1. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

7.1.2. O prazo de inscrição dos Pontos de Cultura poderá ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir a ampla publicidade e isonomia de acesso à informação.

7.2. A inscrição será efetivada pelo envio dos seguintes documentos:

- I. Ficha de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há, pelo menos 3 (três) anos em Sant'ana do Livramento, onde constem, entre outras:
 - a) informações sobre as ações da entidade cultural;
 - b) cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros);
 - c) publicações em jornal e revista; página da internet;
 - d) depoimentos; programas; convites para participar de eventos;
 - e) cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.

III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 5 e 6, assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), quando a entidade optar por concorrer às cotas, sendo necessário o envio do referido documento:

- a) do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição;

IV. Cópia do Estatuto Social atualizado;



- V. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- VI. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- VII. Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata e do responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- VIII. Comprovação da conta bancária, obrigatoriamente, em nome do(a) candidato(a) ao prêmio, **conforme personalidade jurídica inscrita**, para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta;
- IX. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
 - a) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>
 - b) Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural.
- X. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

7.2.1. Sobre a comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural, é importante que, pelo menos 1 (uma) comprovação, indique data anterior a 3 (três) anos em relação a data de publicação deste edital.

7.2.2. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos anos), que demonstrem as atividades atuais realizadas pela entidade.

7.2.3. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

7.2.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento exigido para inscrição neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

7.3. Entidades culturais interessadas em concorrer às cotas de grupos específico previstas no inciso no item 9.1, deverão apresentar a Autodeclaração Étnico-racial - pessoas negras ou indígenas (Anexo 5) ou a Autodeclaração Pessoa com Deficiência (Anexo 6), em ambos os casos, assinada na forma exigida neste edital, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

7.4. Os documentos deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, em que seja permitida a verificação de autenticidade.

7.4.1. Em caso de assinatura digital, é obrigatório o uso de aplicativos em que, na assinatura, conste os dados e informações para verificação da autenticidade, podendo ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), que, neste caso, possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

7.4.2. Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem colada, sem que haja possibilidade de validação da certificação digital.

7.4.3. Assinaturas que não estejam de acordo com o disposto nesse item serão automaticamente rejeitadas e a proposta cultural, por sua vez, indeferida, tendo em vista a dissonância às regras desse edital.

7.5. Deverão ser mantidos os campos originalmente constantes nos formulários, sendo que formulários incompletos resultarão no automático indeferimento da inscrição.

7.5.1. Entende-se como formulários incompletos, aqueles submetidos com campos não preenchidos ou sem um ou mais campos nos documentos anexados no momento da inscrição.

7.5.2. O envio da Ficha de Inscrição é obrigatório para deferimento da inscrição, sendo que o envio em outros modelos ou com campos em branco ou subtraídos, dará causa ao indeferimento, conforme previsto neste edital.

7.6. Os documentos para anexação, deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema (tamanho máximo e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, em modelo diverso ao exigido neste edital ou outra alteração que possa dar causa a indeferimento, conforme regras previstas neste edital.

7.7. A entidade cultural poderá inscrever até 1 (uma) proposta neste edital.



7.7.1. Caso ocorra mais de uma inscrição, será aceita a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições indeferidas e desconsideradas do processo seletivo.

7.8. Ao se inscreverem, as entidades culturais reconhecem a inexistência de plágio na proposta, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

7.9. A entidade cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.9.1. A comprovação de endereço poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

7.9.1.1. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos de Cultura:

- I. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

7.9.2. A Secretaria Municipal de Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas.

7.9.3. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

7.9.4. O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

7.10. O Município de Sant'ana de Livramento e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizarão por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site do município, para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público.

7.11. O Município de Sant'ana de Livramento e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados por parte dos interessados, ou por erros no preenchimento das documentações ou outro motivo que possa frustrar a inscrição.

7.11.1. Para evitar transtornos pela sobrecarga ou por outro problema de ordem técnica, recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

7.11.2. As inscrições serão encerradas **às 12h do dia 23 de junho de 2025**, sendo que inscrições eventualmente recebidas após esse horário serão automaticamente indeferidas.

7.12. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição ou nas demais etapas desse certame, constatadas a qualquer tempo, implicarão no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação da entidade cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.13. A entidade cultural deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

7.14. A entidade cultural, no ato da inscrição, declara seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de fomento, bem como sua integração às bases de dados dos Sistemas Municipal e/ou Estadual e/ou Nacional de Cultura.

7.15. Ao se inscrever, a entidade aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

8. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão de Processamento, que procederá à análise preliminar das inscrições, deferindo aquelas que atenderem as exigências deste instrumento convocatório.



8.2. Compete à Comissão de Processamento:

- a)** Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
- b)** Receber e organizar as inscrições;
- c)** Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- d)** Diligenciar a entidade cultural, nos casos previstos neste edital;
- e)** Notificar a entidade cultural que apresentar pendências;
- f)** Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio do formulário de recursos;
- g)** Assessorar a Comissão de Seleção;
- h)** Encaminhar as inscrições para a Comissão de Seleção;
- i)** Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Seleção;
- j)** Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão de Seleção;
- k)** Elaborar e publicar os resultados;
- l)** Solicitar apoio jurídico sempre que necessário;
- m)** Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
- n)** Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento;
- o)** Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regramento, propondo à Secretaria Municipal de Cultura as medidas cabíveis; e
- p)** Resolver casos omissos desse regramento, de ofício ou junto com a gestão da Secretaria Municipal de Cultura.

8.3. As decisões da Comissão de Processamento e da Comissão de Seleção acerca dos procedimentos de sua competência neste CHAMAMENTO são definitivas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma e prazo recursal definidos neste Edital.

8.3.1. As irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em indeferimento, desclassificação ou inabilitação do(a) candidato(a), conforme a etapa a que se refere o fato gerador, sob pena de devolução do recurso eventualmente recebido.

8.4. As inscrições que não preencham os requisitos previstos neste Chamamento serão indeferidas ou inabilitadas, nos termos deste edital.

9. COTAS

9.1. Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas neste edital para:

- a)** pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b)** pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c)** pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

9.2. As cotas serão destinadas:

- I.** às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

9.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente devem se submeter aos regimentos descritos neste Edital.

9.4. As entidades que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

9.5. As entidades optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.6. Em caso de desistência de entidades optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



9.7. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.7.1. Caso não haja entidades inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

9.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1. As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

- I. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de Decreto emitido pelo Município de Santana de Livramento.
- II. Etapa de Habilitação – será realizada pela Comissão de Processamento, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas e pré- certificadas:

- I. Entendem-se por entidades SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- II. Entendem-se por entidades SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- III. Entendem-se por entidades PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2. A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

11.3. Caso a entidade não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 4, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

11.4. A pontuação máxima de cada candidatura é de até 103 (cento e três) pontos, (a depender das possíveis bonificações previstas no Anexo 2).

11.5. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;
- II. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III. mediante sorteio.

11.6. Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 7;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;



III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

11.7. Contra a decisão do resultado, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de Formulário para Pedido de Recurso no modelo do Anexo 7, conforme cronograma.

11.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.9. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado serão publicados e divulgados no site do município.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2. Conforme § 3º do art. 10 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a comprovação de regularidade fiscal será obrigatória apenas para a celebração de termo de execução cultural, ficando dispensada a apresentação de certidões negativas para fins de consulta da adimplência da entidade cultural.

12.3. O Termo de Premiação Cultural, será firmado, neste Edital, por meio de Recibo de Premiação Cultural, pela natureza jurídica de doação sem encargo e sem estabelecimento de obrigações futuras, conforme art. 22 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

12.4. A assinatura do Recibo de Premiação Cultural deverá ser realizada pelo(a) representante legal da entidade cultural.

12.5. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, as instituições culturais sem fins lucrativos premiadas não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.6. Serão priorizadas Entidades que não tenham sido vencedores dos Chamamentos 002/2024 e 003/2024 da PNAB de Santana do Livramento, sendo que os já contemplados poderão ser premiados em caso de sobra de vagas ou falta de inscrições de Entidades não contempladas, neste caso, será considerada a melhor nota entre os já contemplados.

12.7. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.8. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.9. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.10. O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Ficha de Inscrição (Anexo 3). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.11. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DO CRONOGRAMA

13.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrições	17/06/2025 a 23/06/2025 (12h)
Análise das inscrições	23/06/2025
Publicação do Resultado Final	23/06/2025



Fase Recursal	24/06/2025
Análise dos recursos	25/06/2025
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Classificatório Final	25/06/2025
Assinatura do Recibo de Premiação Cultural	25/06/2025
Homologação	26/06/2025
Atos de cadastro e empenhamento	27/06/2025
Pagamento	Até 30/06/2025

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

14.2. Os casos não previstos neste Edital e constatados serão resolvidos pela Comissão de Processamento.

14.3. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.4. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

14.5. A entidade será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

14.6. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

14.7. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

14.8. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

14.9. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico pnabsantana@yahoo.com

14.10. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Ficha de Inscrição
- ANEXO 4: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 6: Formulário para Pedido de Recurso

Sant'ana do Livramento, 17 de junho de 2025

SANDRA PONTES

Secretária Municipal de Cultura